



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 0622/2014:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCP Nº 003/2014, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre os procedimentos para disciplinar as normas procedimentais para padronizar a rotina interna nos casos de extravio e furto de bens, com vistas à eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do poder Executivo de Laranja da Terra/ES.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de setembro de 2014.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL - SCP Nº
003/2014.

Versão: 001

Data de Aprovação: 12 de setembro de 2014

Ato de Aprovação: DECRETO Nº 0622/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Administração – Setor de Patrimônio.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar as normas procedimentais para padronizar a rotina interna nos casos de extravio e furto de bens, com vistas à eficácia e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do poder Executivo de Laranja da Terra.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Ar. 2º Abrange todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Bens Móveis: Os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

II – Bens Imóveis: o solo e tudo que lhe incorporar natural ou artificialmente conforme legislação cível;

III – Bens: toda aquisição onerosa ou gratuita de bens móveis ou imóveis;

IV – Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda.

V – Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consistente de ter a coisa pra si ou pra outrem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

VI – Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou grave ameaça.

CAPÍTULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º A presente instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- I - Constituição Federal da República de 1988;
- II - Constituição Estadual do Espírito Santo;
- III - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- IV - Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- V - Código Penal;
- VI - Lei Complementar nº 101/2000;
- VII – Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete aos servidores à imediata comunicação à autoridade superior, quando houver indícios de extravio ou furto de bens públicos.

§ 1º São responsabilidades da autoridade superior das Unidades Executoras:

- I** – Providencia boletim de ocorrência, nos casos de furtos de bens;
- II** – Determinar a inspeção *in loco*, para verificação da extensão do evento, nos casos de extravio e/ou furto de bens;
- III** – Designar a Comissão de Sindicância;
- IV** – Definir a Comissão de Sindicância:
 - a)** Prazo;
 - b)** Competência;
 - c)** Prioridade.

Art. 6º São responsabilidades da Comissão de Sindicância:

- I** – Solicitar ao setor de patrimônio os seguintes dados sobre os bens:
 - a)** Especificações;
 - b)** Numero de registro patrimonial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

c) Estado de conservação;

II – Elaborar relatório inicial, contemplando no mínimo os seguintes dados:

- a)** Fonte de informação da ocorrência do evento;
- b)** Data do início dos trabalhos de Sindicância;
- c)** Unidade ou Órgão;
- d)** Local;
- e)** Especificações dos bens;
- f)** Numero de registro patrimonial;
- g)** Estado de conservação dos bens vistoriados;
- h)** Causa constatada ou previsível dos danos, avarias ou extravios.

III – Elaborar relatório de proposta de providências para serem executadas, contemplando as seguintes providências, isoladas ou concomitantes:

- a)** Recuperação;
- b)** Aproveitamento parcial do bem;
- c)** Alienação;
- d)** Indenização, apuradas a responsabilidades pelo prejuízo;
- e)** Baixa do bem registrado;
- f)** Acervo patrimonial
- g)** Constituição de comissão de inquérito administrativo para apuração ou responsabilidade.

IV – Encaminhar relatório proposta de providencias à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 8º São responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração:

- I** – Requisitar instauração de Processo Administrativo ou Sindicância;
- II** – Requisitar arquivamento de Processo de Sindicância;
- III** – Requerer a baixa de bem registrado.

Art. 9º São responsabilidades do Setor de Patrimônio;

- I** – Disponibilizar informações à Comissão de Sindicância;
- II** – Efetuar baixa de bens registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 Cumpre aos servidores das Unidades Executoras comunicarem imediatamente à autoridade superior, quando houver fundados indícios de avaria, extravio ou furto de bens.

§ 1º A unidade responsável determinará a inspeção, *in loco*, através de ofício, mediante requerimento da unidade denunciante, para averiguar a ocorrência de extravio ou furto;

§ 2º Nos casos de extravio, caso entenda necessário, deve-se designar a Comissão de Sindicância;

§ 3º Caso seja constatado preliminarmente a ocorrência de furto, deve-se executar os seguintes procedimentos:

I – Confeccionar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Depoimentos colhidos nas diligências;
- b)** Nome do Servidor responsável pela posse do bem;
- c)** Nome dos possíveis indiciados se houver;
- d)** Dados do bem;
- e)** Boletim de ocorrência policial;

II – Encaminhar os autos à Secretaria de Administração, para deflagrar a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III – A Comissão de Sindicância iniciará as diligências solicitando o Setor de Patrimônio às seguintes informações:

- a)** Especificações dos bens;
- b)** Número patrimonial;
- c)** Estado de conservação dos bens vistoriados;

§ 4º De posse das informações dos bens, deve a Comissão de Sindicância elaborar relatório contemplando, no mínimo, os seguintes dados:

I – Fonte que informou a constatação do dano;

II – Data de início dos trabalhos;

III – Local onde ocorreram os fatos;

IV – Unidade Setorial;

V – Especificações dos bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- VI** – Número de registro patrimonial;
- VII** – Estado de conservação dos bens;
- VIII** – Causa constatada.

§. 5º Concluídas as diligências, a comissão de sindicância deve elaborar Relatório Conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer sugestivo, conforme a complexidade do caso concreto e apresentar proposta contemplando as seguintes providências, isoladas ou concomitantes:

- I** – Recuperação;
- II** – Aproveitamento parcial do bem;
- III** – Alienação;
- IV** – Indenização pelo prejuízo causado ao município;
- V** – Baixa do bem registrado;
- VI** – Acervo patrimonial;
- VII** – Constituição de comissão ou inquérito administrativo;

§ 6º Finalizando o relatório conclusivo, devidamente assinado por todos os membros da comissão, deve-se encaminhar a Unidade Central e Controle Interno.

§ 7º A Unidade Central de Controle Interno, de posse do relatório conclusivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, deve analisar e emitir parecer juntamente com a Procuradoria Geral do Município.

I – Sendo o parecer favorável ao arquivamento, encaminham-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para providências de arquivamento.

II – Caso o parecer seja pelo não arquivamento, deve-se encaminhar os autos a Secretaria Municipal de Administração para providências.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Patrimônio, Procuradoria Geral do Município e Unidade Central de Controle Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 Esta Instrução Normativa estrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 08 de setembro de 2014.

ANA MARIA PALÁCIO

Responsável pela Unidade Executora

LUCAS MILKE

Responsável pela UCCI

FLUXOGRAMA IN SPA 003/2014 – LARANJA DA TERRA/ES

